

## **DECRETO Nº 259/2023**

Decreta situação de emergência no Município de Águas Frias-SC, em razão do excesso de chuvas e enxurrada que atingiu todo o território municipal.

Luiz José Daga, **Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal**, com fulcro no pelo Art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e CONSIDERANDO:

- A ocorrência de enxurradas, provocadas por chuva intensa e localizada, entre os dias 02 e 03 de novembro de 2023, atingindo todo o Município de Águas Frias;

- Que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil avaliou os efeitos do desastre, emitindo relatório a respeito, em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para o território deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental realizada pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil –

COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente:

I – Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início ao processo de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de construção das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O prazo de validade deste Decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Águas Frias-SC, 10 de novembro de 2023.

**LUIZ JOSÉ DAGA**

Prefeito Municipal

Registrado em data supra e Publicado no DOM/SC.